

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º123/CR-ARC/2021

De 21 de dezembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À
AGÊNCIA CABO-VERDIANA DE NOTÍCIAS - INFORPRESS**

Cidade da Praia, 21 de dezembro de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º123/CR-ARC/2021

De 21 de dezembro

Assunto: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada à Agência Cabo-verdiana de Notícias - Inforpress

I - Enquadramento Factual:

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 18 de novembro do ano de 2021, uma visita de fiscalização e reunião com a Sr.^a Dulceneia Ramos, Diretora da Agência Cabo-verdiana de Notícias - Inforpress, o Sr. José Vaz Furtado, Administrador Único e a Sr.^a Marlene Oliveira, Coordenadora da Área de Suporte, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

II - Enquadramento Jurídico:

a) Das atribuições da ARC:

A ARC, enquanto autoridade administrativa independente, tem por objeto a prática de todos os atos necessários à prossecução das suas atribuições, conforme dispõe o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que aprova os Estatutos da ARC.

Dispõe a alínea c) do Artigo 2.º dos Estatutos da ARC que estão sujeitas à supervisão e intervenção da ARC todas as entidades que, sob jurisdição do Estado de Cabo Verde, prossigam atividades de comunicação social, mais concretamente, as empresas noticiosas.

Nos termos da alínea k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, a ARC tem por atribuição “assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social”, competindo ao Conselho Regulador fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis, conforme estatui a alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.

b) Do incumprimento das obrigações legais:

Da visita de fiscalização e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a Agência Cabo-verdiana de Notícias – Inforpress não tem cumprido todas as obrigações legais, concretamente:

➤ Conselho de Redação:

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do Artigo 25.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 agosto (Lei da Comunicação Social), por remissão do disposto no Artigo 23.º da Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto (Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias), os órgãos de comunicação social, em função da natureza e do número de jornalistas, devem ter um Conselho de Redação, sendo que nos órgãos de comunicação social com mais de cinco jornalistas, estes elegem um Conselho de Redação por escrutínio secreto, segundo um regulamento por eles aprovados.

Da visita de fiscalização, constatou-se que a Agência Cabo-verdiana de Notícias – Inforpress não possui um Conselho de Redação, constituindo incumprimento da disposição legal acima referida, passível de contraordenação prevista e punível com coima de 10.000\$00 a 300.000\$00, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 42.º da Lei da Comunicação Social e do n.º 1 do Artigo 50.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias.

III - Deliberação:

Assim, ao abrigo das suas competências constantes nas alíneas c) e o) do n.º 2 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que aprova os Estatutos da ARC, o Conselho Regulador deliberou:

- Notificar a Agência Cabo-verdiana de Notícias - Inforpress, para, no prazo de 30 dias a contar da notificação desta deliberação, encetar démarches tendentes à constituição do seu Conselho de Redação, conforme dispõe o Artigo 25.º da Lei da Comunicação Social, *ex vi* Artigo 23.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias.
- Reportar à ARC, no prazo acima estabelecido, as medidas adotadas para o cumprimento da presente deliberação.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 26ª Reunião Ordinária da ARC.

Notifique-se, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 63.º dos Estatutos da ARC

Cidade da Praia, 21 de dezembro de 2021.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos